Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER **Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 106 • São Paulo, quinta-feira, 9 de junho de 2005 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.677, DE 8 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		16.000.000,00
	T O T A L	1		16.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO ENTID. FILANT.MUN.EST.			16.000.000,00
		1	4	16.000.000,00
	T O T A L			16.000.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		6.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		10.000.000,00
	T O T A L	1		16.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.1377	CONSTRUÇÃO REF. AMP. APARELHAM. SERV.REF			16.000.000,00
		1	4	16.000.000,00
	T O T A L			16.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
	T O T A L	1	4	16.000.000,00
	ABRIL			16.000.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SEC. SAÚDE			
	T O T A L	1	4	16.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			16.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
11816 7 1º 3	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	

DECRETO Nº 49.678, DE 8 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Itupeva, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.872, de 30 de maio de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Itupeva.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.679, DE 8 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Sumaré, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 6.671, de 1º de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Sumaré.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2005.

DECRETO N° 49.680, DE 8 DE JUNHO DE 2005

Fixa prazos especiais de recolhimento do ICMS relativamente a contribuintes localizados no Município de Indaiatuba, atingidos por tornado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-24/75, de 25 de maio de 1975, e considerando a homologação da declaração de estado de calamidade pública do Município de Indaiatuba, por meio do Decreto nº 49.647, de 1º de junho de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS com estabelecimento localizado no Município de Indaiatuba fica facultado:

I - recolher o imposto vencível nos meses adiante indicados, com prazo adicional, conforme segue, observados os dias correspondentes ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000:

a) junho, no mês de agosto;
b) julho, no mês de setembro;
c) agosto e setembro, no mês de outubro;
d) outubro, no mês de novembro;

II - proceder ao estorno do crédito de que trata o inciso I do artigo 67 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, até 31 de agosto de 2005.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado a reconhecimento prévio pela Delegacia Regional Tributária de Campinas, em ato expedido com base em informações recebidas da Prefeitura de Indaiatuba e da Defesa Civil do Estado.

§ 2º - O contribuinte que não tiver seu estabelecimento relacionado no ato de que trata o § 1º e tiver sofrido danos causados pelo tornado ocorrido no dia 24 de maio de 2005 poderá, no prazo de 5 (cindo) dias contado da data da publicação do ato referido no § 1º, apresentar requerimento instruído com declaração expedida por órgão competente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba que ateste a ocorrência, para fins do disposto neste artigo.

§ 3º - O disposto no inciso I fica condicionado ao efetivo recolhimento do imposto no prazo adicional ali referido, implicando o atraso ou a falta desse recolhimento na exigência de multa e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2005.
OFÍCIO GS-CAT Nº 263/2005
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS relativamente a contribuintes com estabelecimentos localizados no Município de Indaiatuba, cidade que teve homologada a declaração de estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 49.647, de 1º de junho de 2005.

Tal medida visa amenizar a situação de estabelecimentos que tiveram suas instalações danificadas e seus estoques de mercadorias destruídos ou deteriorados, em razão do tornado que assolou essa região no último dia 24 de maio.

Nesse sentido, o decreto o prorroga o prazo para recolhimento do imposto vencível nos meses de junho, julho e agosto de 2005 por 60 (sessenta) dias e o imposto com vencimento para setembro e outubro por 30 (trinta) dias. Para fruição desse benefício, o contribuinte deverá ter sua situação de prejuízo material com o evento fortuito reconhecida pela Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Não há comprometimento da medida em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o imposto devido será integralmente recolhido nos prazos assinalados no decreto e ainda neste exercício.